

TRIBUTOS

Holdings rurais requerem abordagem personalizada para evitar tributos

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A busca por organização patrimonial, economia tributária e segurança na sucessão familiar tem levado produtores rurais a considerar a constituição de holdings. A adoção desse modelo, porém, não representa uma solução automática para todos os negócios. Sem uma análise individualizada, a estrutura pode gerar custos desnecessários, cobranças de impostos e disputas com as administrações tributárias. O alerta é do advogado Roberto Bastos Ghigino, da HBS Advogados, em entrevista ao Jornal do Comércio sobre planejamento tributário e sucessório em holdings rurais e os impactos da reforma tributária.

Segundo o especialista, é frequente receber clientes interessados em constituir uma holding porque ouviram falar das vantagens desse tipo de organização. Em outros casos, os produtores já chegam aos escritórios com a estrutura montada, sem que tenham sido avaliadas sua viabilidade econômica e suas consequências fiscais. Há situações em que o patrimônio é transferido para uma empresa constituída com um único sócio, sem uma justificativa clara para a operação.

“Nem sempre essa é a melhor opção”, observa Ghigino. Para ele, antes de constituir uma holding, é necessário avaliar o sentido econômico e tributário da estrutura, as atividades desenvolvidas pelo produtor e a efetiva possibilidade de reduzir custos. A análise também deve considerar as características do núcleo familiar e do negócio, além de alternativas de planejamento sucessório que possam ser mais adequadas a cada realidade.

Um dos principais pontos de atenção está na integralização de imóveis ao capital social da empresa. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) tem sido motivo de questionamentos entre contribuintes e municípios, especialmente em discussões sobre a imunidade

tributária e a base de cálculo utilizada. Segundo Ghigino, há situações em que prefeituras exigem o imposto sobre valores superiores aos declarados pelo contribuinte na transferência de propriedades para uma pessoa jurídica.

O advogado defende que, quando o imóvel é integralizado pelo valor constante da declaração do Imposto de Renda e esse montante é integralmente destinado à formação do capital social, a diferença em relação à avaliação municipal não deve, por si só, gerar cobrança de ITBI. A controvérsia, contudo, exige atenção às circunstâncias de cada operação e à interpretação judicial aplicável.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já fixou, no (Recurso Extraordinário RE 796376) - Tema 796 da repercussão geral, a tese de que a imunidade do ITBI não alcança a parcela do valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. Outra discussão, registrada no Tema 1.348, trata da aplicação da imunidade quando a empresa tem como atividade preponderante a compra e venda ou a locação de imóveis. Na consulta realizada em 13 de outubro de 2026, esse segundo julgamento ainda esta-

va em andamento, sem decisão definitiva. Por isso, não é possível afirmar que o Supremo já tenha pacificado integralmente a questão.

No âmbito estadual, outro risco aparece nas operações de compra e venda ou transferência de cotas entre sócios. Segundo Ghigino, os fiscos estaduais têm buscado reclassificar determinadas negociações como doações, com a consequente exigência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD). Na avaliação do advogado, operações societárias legítimas podem ser questionadas quando a fiscalização entende que os atos correspondem, na realidade, a transmissões gratuitas de patrimônio.

Para reduzir a exposição a esse tipo de conflito, a orientação é documentar rigorosamente as operações e demonstrar sua finalidade econômica. Contratos, registros contábeis e documentos que comprovem as condições efetivas das negociações são elementos importantes para sustentar a regularidade dos atos. A governança também integra o planejamento. Acordos entre sócios podem estabelecer regras para a administração do patrimônio, a tomada de decisões e a

condução das relações familiares e empresariais.

A sucessão patrimonial acrescenta outro componente à discussão. A Emenda Constitucional nº 132/2023 estabeleceu a progressividade do imposto sobre heranças e doações conforme o valor transmitido. A Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, também instituiu normas gerais para o tributo. O limite máximo nacional de 8%, por sua vez, já havia sido fixado pelo Senado Federal em 1992, por meio da Resolução nº 9. Portanto, esse teto não representa uma alíquota que passará a ser aplicada automaticamente em todo o País a partir de 2027.

No Rio Grande do Sul, a Receita Estadual informa que as alíquotas do ITCD para heranças variam de 0% a 6%, conforme o valor transmitido, enquanto as doações estão sujeitas a alíquotas de 3% e 4%, de acordo com as faixas previstas na legislação estadual. A incidência efetiva depende das regras aplicáveis à data da transmissão e das características de cada operação. A perspectiva de mudanças na tributação e a complexidade das regras reforçam a importância de avaliar antecipadamente as alternativas de organização patrimonial.

No agronegócio, o planejamento sucessório tem reflexos que vão além do valor dos tributos. Um inventário não planejado, especialmente quando acompanhado de disputas familiares,

pode comprometer a disponibilidade de recursos e afetar a continuidade das operações. Em um setor sujeito a oscilações de mercado e períodos de restrição de caixa, despesas sucessórias inesperadas podem pressionar o patrimônio e dificultar a manutenção da atividade rural.

Ghigino observa que, em análises realizadas com apoio contábil, há casos em que a constituição de uma holding não se mostra economicamente vantajosa. Por isso, recomenda que a decisão seja precedida de avaliação jurídica e contábil, considerando os custos de manutenção da empresa, a composição do patrimônio, as atividades exercidas e os objetivos da família. Para quem já recebeu autuações relacionadas ao ITBI ou ao ITCD, a orientação é buscar assistência especializada para avaliar a contestação administrativa ou judicial.

A recomendação central é evitar modelos padronizados e promessas genéricas de economia tributária ou proteção patrimonial. A holding pode ser um instrumento útil, mas sua adequação depende das características de cada produtor e da estrutura familiar e empresarial envolvida. Planejamento individualizado, documentação consistente e avaliação prévia dos riscos fiscais são condições essenciais para organizar o patrimônio rural e reduzir a possibilidade de conflitos.

FERNANDO DIAS/DIVULGAÇÃO/JC



Estruturas patrimoniais sem análise prévia podem gerar custos tributários e disputas com o Fisco